



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA**

Pelotas, 7 de dezembro de 2020.

MENSAGEM Nº 047/2020.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que altera Lei Municipal 5.645, de 07 de dezembro de 2009.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, em regime de urgência, nos termos em que se apresenta.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Exmo. Sr.
José Sizenando
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas – RS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA**

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 5.645, de 07 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º O art. 13, II, da Lei Municipal nº 5.645, de 07 de dezembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13

.....

II – redução de até trinta por cento (30%) das mesmas taxas e emolumentos, previstas no inciso I deste artigo, para as microempresas.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 7 de dezembro de 2020.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

Tiago Bündchen
Secretário de Governo interino

JUSTIFICATIVA

Submete-se à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 5.645, de 07 de dezembro de 2009. Busca-se adequar os procedimentos de lançamento de Taxa de Licença ao ordenamento jurídico de âmbito nacional, que reduz a zero as taxas em geral para o Microempreendedor Individual (MEI).

A legislação municipal em apreço determina somente uma redução do valor da taxa e demais custos em 30%, restando a obrigação plenamente vinculada da Administração Tributária no lançamento de 70% do seu valor. Contudo, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 4º, § 3º, reduz a zero o custo de taxas e demais itens relativos ao Microempreendedor Individual (MEI).

Assim, busca-se a supressão da menção ao MEI, a fim de aplicar a norma federal que reduz a zero o custo de taxas e demais itens.

Sendo estas as justificativas, encaminha-se a matéria para a apreciação da Câmara de Vereadores de Pelotas.

